

**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPECERICA DA
SERRA**

CONTRATO Nº 15/2017

PREGÃO (PRESENCIAL) Nº 02/2017

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 19/2017

CLÁUSULA I - QUALIFICAÇÃO

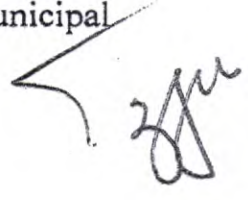
1.1 - Obrigam-se pelo cumprimento do presente instrumento contratual:

a) Como CONTRATANTE:

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPECERICA DA SERRA - SP, com endereço no Largo da Matriz N. Sra. dos Prazeres, 147 - Centro - Itapequerica da Serra - SP - CEP 06850-730, inscrita no CNPJ sob o nº 03.649.482/0001-01, representada por seu Presidente o Vereador Marcio Roberto Pinto da Silva, brasileiro - casado - portador da cédula de identidade RG. nº 18.297.897-7, SSP/SP - inscrito no CPF/MF sob o nº 145.047.288-50 - residente e domiciliado na Rua Archibaldo Costa, 105 - Bairro Parque Paraíso - Município de Itapequerica da Serra - SP - CEP 06850-278.

b) Como CONTRATADA:

VEROCHEQUE REFEIÇÕES LTDA, com endereço na Avenida Presidente Vargas, 2001 - Jardim Califórnia - Ribeirão Preto - SP - CEP 14020-260, inscrita no CNPJ sob o nº 06.344.497/0001-41, representada por seu Sócio e Administrador Sr. Nicolas Teixeira Veronezi, brasileiro - casado - portador da cédula de identidade RG. nº 32.594.073-3, SSP/SP - inscrito no CPF/MF sob o nº 225.748.008-26 - residente na Estrada Municipal





CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA DA SERRA

Professor Jose de Alme, s/n, casa J-5, Condomínio Bonfim Paulista –
Ribeirão Preto — SP – CEP 14110-000.

CLÁUSULA II - OBJETO

2.1 - Prestação de Serviços de administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de documentos de legitimação - Vale-Alimentação, na forma de cartão eletrônico, magnético ou de tecnologia similar, para os servidores da Câmara Municipal de Itapeçerica da Serra - SP que compõem a CONTRATANTE, para aquisição de alimentos em estabelecimentos comerciais credenciados (supermercados, açougues ou similares), na quantidade estimada de 75 beneficiários, de acordo com o contido no Anexo I - Termo de Referência do instrumento convocatório e demais disposições deste contrato.

2.2- Considera-se parte integrante do presente contrato, os seguintes documentos:

2.2.1- Edital do PREGÃO PRESENCIAL nº. 02/2017 e seus Anexos;

2.2.2- Proposta de Preços 13/06/2017, apresentada pela
CONTRATADA;

2.2.3- Ata da Sessão Pública de 13/06/2017.

CLÁUSULA III – FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E PREÇOS

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPECERICA DA SERRA

3.1 - A execução dos serviços será feita sob regime de empreitada por preço unitário, conforme a composição de preços constante da proposta comercial apresentada pelo licitante vencedor.

3.2- A recarga mensal estimada em 75 (setenta e cinco) vales alimentação com valor unitário de R\$500,00 (quinhentos reais), deverá ser efetuada no 1º (primeiro) dia útil de cada mês;

3.2.1- A CONTRATANTE disponibilizará, por meio eletrônico, os valores correspondentes de cada beneficiário (cartão), até o dia 20 do mês da recarga dos créditos, devendo ser antecipado se a data coincidir com final de semana, feriado, ou se não houver expediente na repartição.

3.2.2- A remuneração da CONTRATADA será resultante da aplicação da Taxa de Administração (%) somada de uma unidade (conforme fórmula abaixo) ao efetivo montante total dos créditos efetuados:

$$P = (1 + T/100) * C$$

Onde:

P = valor total do pagamento;

T = taxa de administração;

C = créditos efetuados nos cartões dos beneficiários.

Cláusula IV - REVISÃO DOS PREÇOS



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPECERICA DA SERRA

4.1 - Não haverá alteração do percentual aplicado na Taxa de Administração o preço é fixo e irrevogável pelo período de 12 (doze) meses

4.1.1 - Fica, todavia, ressalvada a possibilidade de revisão contratual, para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, prejudiciais à execução do contrato, de efeitos extraordinários (álea econômica extraordinária e extracontratual).

Cláusula V – FATURAMENTO, PAGAMENTO, VALOR E RECURSOS

5.1- O pagamento à CONTRATADA será efetuado em prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados da data final do período de adimplemento de cada parcela e após o atestamento, pela fiscalização da CONTRATANTE, da nota fiscal do mês anterior, observando o cronograma de desembolso, na forma prevista no art. 40, inciso XIV, alíneas “a” e “b” da Lei nº 8.666/93;

5.2 - O prazo para pagamento será contado, após a apresentação e aceitação da Nota Fiscal correspondente aos serviços realizados e de acordo com as especificações do objeto desta licitação. Serão recebidas somente notas fiscais eletrônicas;

5.3 - Quando for constatada qualquer irregularidade na nota fiscal será imediatamente solicitada à CONTRATADA carta de correção.

Handwritten signature and initials in blue ink, located at the bottom right of the page.

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPECERICA DA SERRA

5.4 - Havendo divergência ou erro na emissão do documento fiscal, fica interrompido o prazo para o pagamento, sendo iniciada nova contagem somente após a regularização.

5.5 - O pagamento será feito através de crédito em conta corrente a ser fornecida pela CONTRATADA, boleto bancário ou cheque nominal a favor da CONTRATADA a ser retirado no Departamento Financeiro da CONTRATANTE.

5.6 - A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços, pela Taxa de Administração, resultante da proposta vencedora da licitação, na qual deverão estar incluídos todos os custos diretos e indiretos, bem como os encargos, benefícios e despesas indiretas (BDI) e demais despesas de qualquer natureza.

5.7 - O percentual da taxa de administração é de **-4,28%, (menos quatro virgula vinte e oito por cento)**, cobrado sobre a somatória dos valores dos vales refeição efetivamente fornecidos mensalmente.

5.8 - O valor total do presente contrato é estimado em R\$ 37.500,00 (Trinta e sete mil e quinhentos reais) mensais sendo que a CONTRATADA perceberá a importância mensal estimada de R\$ 35.895,00 (trinta e cinco mil oitocentos e noventa e cinco reais) mensais.

5.9 - Para fazer frente às despesas do presente contrato, existem recursos orçamentários empenhados na classificação orçamentária nº 33.90.39.40 do orçamento vigente.

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPECERICA DA SERRA

5.10- Quaisquer pagamentos não isentarão a CONTRATADA das responsabilidades contratuais.

5.11 - Havendo atraso no pagamento, sobre o valor devido incidirá correção monetária com base no IPCA-IBGE, bem como juros de mora a razão de 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês, calculado "pro rata temporis" em relação do atraso verificado, salvo aquele ocasionado pela situação prevista no item 5.3. e 5.4.

Cláusula VI - DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E DE RECEBIMENTO

6.1- Os serviços deverão ser executados conforme as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência Anexo I do Edital e serão recebidos por Fiscal designado pela CONTRATANTE;

6.1.1- O Atestado de Recebimento será expedido pelo Fiscal do contrato da CONTRATANTE, em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento da respectiva nota fiscal/fatura, acompanhada do relatório dos serviços prestados no período a que o pagamento se referir, desde que tenham sido observadas todas as disposições constantes do Termo de Referência (Anexo I do Edital).

6.1.2- Correrão por conta da CONTRATADA as despesas para efetivo atendimento ao objeto licitado, tais como transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes de sua execução.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA DA SERRA

6.2- As notas fiscais serão encaminhadas ao Departamento Financeiro, mensalmente, somente se a prestação dos serviços estiver plenamente de acordo com as disposições constantes no Termo de Referência e na proposta comercial apresentada pela CONTRATADA.

6.3- Os serviços efetivamente realizados serão conferidos e acompanhados pelo fiscal do contrato.

Cláusula VII - DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA

7.1- O início da vigência deste contrato será dia 11 de julho de 2017.

7.2- Este contrato, vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, de acordo com o disposto no artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

Cláusula VIII – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1- A CONTRATADA obriga-se a:

8.1.1- Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, em conformidade com as disposições do Termo de Referência, Anexo I do Edital, nos termos da legislação vigente, ou quaisquer outras que vierem a substituí-la, alterá-la ou complementá-la.

8.1.2- Disponibilizar e manter em pleno funcionamento, durante toda a vigência do contrato, estabelecimentos comerciais conveniados ativos, especializados no oferecimento de alimentos e que estejam aptos para



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA DA SERRA

o fornecimento de produtos alimentícios de primeira qualidade observadas, ainda, as condições de higiene e saúde, conforme quantidade mínima de estabelecimentos e suas respectivas localizações.

8.1.3- Credenciar os estabelecimentos necessários para atingir as quantidades mínimas exigidas no Termo de Referência, dentro do prazo de 30 (trinta) dias da assinatura deste contrato, se for o caso.

8.1.4- Designar por escrito preposto(s) que tenha(m) poder para resolução de possíveis ocorrências durante a execução deste contrato.

8.1.5- Efetuar pontualmente o pagamento aos estabelecimentos credenciados, independentemente da vigência do contrato, ficando claro que o CONTRATANTE em hipótese alguma responderá solidária nem subsidiariamente por esse pagamento.

8.1.6- Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que ensejaram sua habilitação, na fase licitatória, e naquelas exigidas na fase de contratação apresentando documentação revalidada se, no curso do contrato, algum documento perder a validade.

8.1.7- Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA DA SERRA

8.1.8 - Manter, durante toda a execução do contrato, o número mínimo de estabelecimentos credenciados.

8.1.9 - Fiscalizar todos os estabelecimentos credenciados, objetivando garantir um nível satisfatório de qualidade.

8.1.10- Atender, no prazo máximo de 30 dias, as solicitações formuladas pelo Fiscal do contrato quanto à substituição de estabelecimentos credenciados não qualificados ou inadequados para a prestação dos serviços.

8.1.11- Não ceder ou transferir o presente contrato, no todo ou em parte, nem subcontratar os serviços ora contratados sob pena de rescisão.

8.2 - A CONTRATANTE obriga-se a:

8.2.1- Exercer a fiscalização dos serviços pelo Fiscal do contrato, Sr. Eduardo Bueno Domingues, CPF/MF 185.594.048-56.

8.2.2- Encaminhar a liberação de pagamento das faturas da prestação de serviços aprovadas.

8.2.3- Fornecer o cadastro dos beneficiários, contendo os seguintes dados:

- a) nome;
- b) CPF;



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPECERICA DA SERRA

- c) RG;
- d) matrícula do funcionário;
- e) valor a ser creditado (mensalmente).

8.2.4- Notificar, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

8.2.5- Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados.

8.2.6- Notificar, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

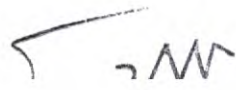
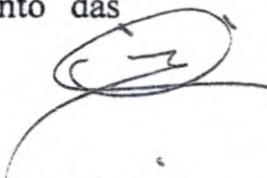
CLÁUSULA IX - DA IMPLANTAÇÃO

9.1- Deverão ser confeccionados e entregues pela CONTRATADA, em até 10 dias úteis contados da assinatura deste contrato, 75 (setenta e cinco) cartões, nas condições descritas no Termo de Referência, Anexo I do Edital.

9.2- Os cartões deverão estar embalados individualmente e com identificação nominal.

9.3- Os cartões deverão ter obrigatoriamente senha individualizada, obedecendo aos padrões técnicos e características físicas que garantam a segurança quando da distribuição e da utilização no pagamento das despesas.

9.4- As informações cadastrais dos servidores da CONTRATANTE serão fornecidas à CONTRATADA, por meio eletrônico.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPECERICA DA SERRA

9.5- Os cartões eletrônicos deverão conter os seguintes dados:

- a) Denominação completa desta Câmara Municipal;
- b) Nome por extenso do funcionário;
- c) Número sequencial de controle individual.

9.6- A CONTRATADA deverá fornecer ao CONTRATANTE para a distribuição aos beneficiários dos cartões eletrônicos manual para esclarecimento de dúvidas relativas à operação do cartão.

9.7 - Caso a tecnologia ofertada necessitar de terminal de recarga/consulta, este deverá ser disponibilizado à Câmara Municipal, sem nenhum custo para a CONTRATANTE.

CLÁUSULA X – SISTEMA DE APOIO AO CONTRATANTE E RELATÓRIOS

10.1- A CONTRATADA deverá dispor de sistema em meio eletrônico para a realização das seguintes funcionalidades mínimas:

- a) operações de cadastro;
- b) emissão e cancelamento de cartões;
- c) emissão e cancelamento de pedidos;
- d) consulta de saldo e extratos;
- e) emissão de relatórios.

Handwritten signature and stamp. The signature is written in dark ink and appears to be 'ZJV'. Above the signature is a circular stamp containing a stylized 'Z' or similar symbol. To the right of the signature is a small, illegible stamp.

**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPECERICA DA
SERRA**

10.2- A CONTRATADA deverá disponibilizar os seguintes serviços para os beneficiários dos cartões:

- a) consulta de saldo e extrato dos cartões eletrônicos;
- b) consulta da rede de estabelecimentos credenciados;
- c) comunicação de perda, roubo, extravio ou dano pela internet ou através de central telefônica (funcionamento em dias úteis em horário comercial);
- d) solicitação de segunda via de cartão eletrônico e solicitação de segunda via de senha pela internet ou através de central telefônica (funcionamento em dias úteis em horário comercial).

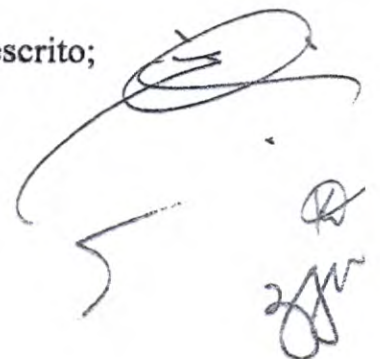
10.3- A CONTRATADA deverá disponibilizar mensalmente relatórios gerenciais com as seguintes informações mínimas:

- a) Nome do servidor do CONTRATANTE, número do cartão, data e valor do crédito concedido;
- b) Quantidade de cartões eletrônicos reemitidos para cada servidor da CONTRATANTE.

CLÁUSULA XI - DAS SANÇÕES PARA OS CASOS DE INADIMPLEMENTO

11.1 - O atraso ou o descumprimento das obrigações contratuais assumidas permitirão, ainda, a aplicação das seguintes sanções pela CONTRATANTE:

11.1.1 - Advertência, que será aplicada sempre por escrito;

Handwritten signature and initials in the bottom right corner of the page.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA DA SERRA

11.1.2 - multas, que serão graduadas, em cada caso, de acordo com a gravidade da infração, observados os seguintes limites:

11.1.2.1 - 0,3% (três décimos por cento) por dia sobre o valor do objeto entregue com atraso, decorridos 30 (trinta) dias de atraso a CONTRATANTE poderá decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão, em razão da inexecução total.

11.1.2.2 - 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor global do contrato para o descumprimento de condições e obrigações assumidas.

11.1.2.3 - 10 % (dez por cento) sobre o valor do contrato, nas hipóteses de rescisão contratual por inexecução do contrato, caracterizando-se quando houver reiterado descumprimento de obrigações contratuais ou os serviços forem prestados fora das especificações constantes do Termo de Referência e da proposta da **CONTRATADA**.

11.1.2.4 - O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido à adquirente no prazo de 20 (vinte) dias a contar da data da notificação, podendo ainda, ser descontado das Notas Fiscais e/ou Faturas por ocasião do pagamento, ou cobrado judicialmente se julgar conveniente.

11.1.2.5 - As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a CONTRATADA de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPECERICA DA SERRA

danos junto à CONTRATANTE, decorrentes das infrações cometidas.

11.2 - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, no prazo não superior a 5 (cinco) anos.

11.3 - As sanções previstas neste Capítulo poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa à CONTRATADA, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

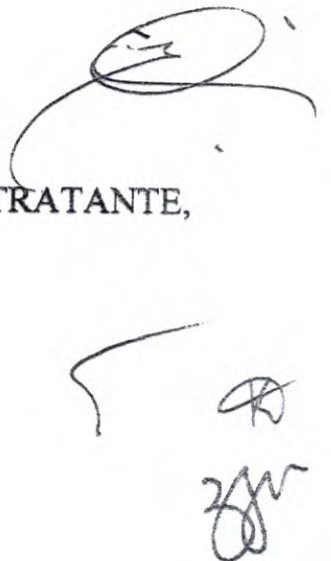
11.4 - Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

Cláusula XII - DA RESCISÃO

12.1 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão pela CONTRATANTE, com as consequências previstas abaixo.

12.2 - A rescisão contratual poderá ser:

12.2.1 - determinada por ato unilateral da CONTRATANTE, conforme previsto no art. 79 da Lei nº 8.666/93;

Handwritten signature and initials in the bottom right corner of the page.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA DA SERRA

12.2.2 - amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência da CONTRATANTE;

12.2.3 - judicial, nos termos da legislação.

12.3 - Constituem motivos para rescisão do contrato os previstos nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93;

12.4 - Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regulamente comprovados, quando os houver sofrido;

12.5 - A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 79 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.

Cláusula XIII - DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 - Fica a CONTRATADA ciente de que a assinatura deste contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as suas condições gerais e peculiares, não podendo invocar nenhum desconhecimento quanto às mesmas, como elemento impeditivo de seu perfeito cumprimento.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPECERICA DA SERRA

13.2 - Este Contrato, suas alterações e rescisão obedecerão à Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações, a Lei 10.520/2002, o Edital de Pregão nº 02/2017 e seus anexos.

13.3 - Faz parte integrante deste contrato, o Edital de Licitação, os anexos e a proposta da CONTRATADA.

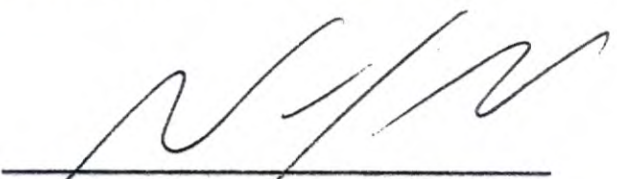
13.4 - A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração (cláusulas exorbitantes) e a possibilidade de rescisão administrativa do ajuste, nos casos legais.

Fica eleito o foro do Município de Itapecerica da Serra - SP, para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

E, por estarem de acordo, foi lavrado o presente instrumento que, lido e achado conforme, vai assinado em 03 (três) vias de igual teor, pelas partes e na presença de duas testemunhas abaixo indicadas.

Itapecerica da Serra, 30 de junho de 2017


CÂMARA MUNICIPAL DE ITAP. DA SERRA
MARCIO ROBERTO PINTO DA SILVA
PRESIDENTE


VEROCHEQUE REFEIÇÕES LTDA
Nicolas Teixeira Veronezi
Sócio Administrador

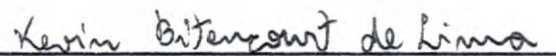
Testemunhas:



**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPECERICA DA
SERRA**



ZULPHEIR DE OLIVEIRA JUNIOR
RG. 15.519.225-5
TESTEMUNHA 1



KEVIN BITENCOURT DE LIMA
RG. 39.876.549-2
TESTEMUNHA 2

